

Exmo. Senhor
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Professor Doutor Fernando Alexandre

Assunto: Proposta da Recuperação de Tempo de Serviço dos Professores

O documento enviado a este Sindicato constitui um retrocesso na recuperação do tempo de serviço que desde já refutamos por inadmissível.

A recuperação do tempo de serviço tem incidência na carreira docente, apenas, na vertente remuneratória que se reflete na progressão nos escalões, conforme previsto no artigo 37º do ECD.

Nesta perspetiva todas as propostas que incidam sobre parte da carreira vão afetá-la no seu todo.

Com efeito, a carreira dos professores que aqui visamos é uma carreira horizontal onde apenas existe a categoria de professor e cuja progressão assenta no tempo de serviço.

Sendo o tempo de serviço um dos requisitos legais para progressão na carreira torna-se essencial, neste momento, considerar com seriedade a Recuperação do Tempo de Serviço que, alegadamente, por razões de interesse público, foi retirado, “congelado” aos professores.

Dizer que foi congelado é um eufemismo, o que aconteceu é que durante mais de 8 (oito) anos, o trabalho dos professores não foi considerado, para a progressão na carreira.

De realçar, que a contagem de tempo de serviço para progressão na carreira é um direito dos professores.

Devolver aquilo que foi retirado a quem tinha direito à contagem de tempo de serviço e trabalhou para usufruir desse direito é um ato de elementar justiça, mas também de seriedade.

A proposta agora apresentada pelo MECI, de Recuperação do Tempo de Serviço arrasta por mais de uma década, o efeito das normas relativas à recuperação do tempo de serviço constituindo um amontoar de problemas a acrescentar aos que existem, neste momento.

A proposta é inaceitável e não se encontrando devidamente fundamentada terá necessariamente de ser recusada, por arbitrária.

Na verdade, não se alcança o critério, nem foi apresentada qualquer justificação, pelo MECI, para a distribuição dos 2383 dias de trabalho dos professores que não foram contabilizados durante largos anos, serem devolvidos em mais 5 (cinco) anos.

Quanto às regras gerais de Recuperação de Tempo de Serviço:

Reiteramos: Não aceitamos nem concordamos que a recuperação de tempo de serviço seja efetuada nos termos propostos.

Assim, partindo do pressuposto: que o Tempo Recuperado até à presente data 2 anos, 9 meses e 18 dias (1022 dias) e que o tempo a recuperar é de 2388 dias (1535 dias + 853 dias), **a nossa proposta é:**

730 dias a partir de 1 de julho de 2024

730 dias em 01 de julho de 2025

928 dias a 1 de julho de 2026;

Não se pode conceber que os professores tenham começado a recuperar tempo de serviço congelado em 01/01/2018 e que decorridos 10 anos, em 01/09/2028, venham a receber o tempo congelado há mais de 20 anos.

Tal medida, como é óbvio visa apenas impedir que os professores com mais anos de serviço atinjam a reforma sem progredirem aos escalões de topo da carreira sendo que os docentes que se encontram em escalões intermédios vejam as suas carreiras alongadas, injustificadamente, sem qualquer incentivo.

Quanto às Regras específicas:

São inaceitáveis as que respeitam à obrigatoriedade de permanência de um período mínimo de um ano, antes da progressão ao escalão seguinte.

Como inaceitável é a regra dos 20% ao ano para efeitos de recuperação de tempo de serviço quer para os que ingressaram na carreira antes do início do período de congelamento quer para os que ingressaram em data posterior;

E a exigência de vagas para progressão ao 5º e 7º escalões.

Ao que parece com a norma revogatória do Decreto-Lei nº 74/2023, de 25 de agosto “pretende” o MECI estabelecer os efeitos supra “sem prejuízo dos efeitos já produzidos”.

Como o texto é omissivo sobre a forma como vai o MECI legislar não adiantaremos qualquer espécie de comentário.

Alegadamente, a norma revogatória visa revogar, o referido Decreto-Lei sobretudo no que respeita às Regras especiais para efeitos de progressão do artigo 3º gerando situações de desigualdade e de desorganização nas escolas.

Ora, o Decreto-Lei nº 74/2023, de 25 de agosto, ao legislar criando mecanismos para acelerar a progressão na carreira dos professores visava, precisamente, eliminar as desigualdades criadas pelo congelamento da carreira.

Salienta-se que por força deste diploma (acelerador da progressão na carreira) as expectativas e direitos adquiridos integrados na esfera jurídica dos professores, produzem os seus efeitos sem qualquer restrição, até à presente data, direitos que entendemos da mais elementar justiça, que devem ser mantidos.

Lisboa, 9 de maio de 2024

A Direção Nacional